



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1357, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no artigo 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê, no artigo 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia *ad quem* do prazo previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 30 / 01 / 2020  
611



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**CONSIDERANDO** que serão cancelados por ato do Poder Executivo os débitos fiscais legalmente prescritos, conforme artigo 141, inciso I, do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os registros contábeis do Município retratarem a real situação fiscal e orçamentária e evitar mais despesas ao Erário Público, assim, pelo exposto,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados todos os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, com mais de 05 (cinco) anos não cobrados judicialmente, por se tratarem de débitos prescritos, na forma do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Na apuração do prazo de que trata o *caput* será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 30 de janeiro de 2020.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 30/ 01/ 2020